



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 038/2026**

**Dispensa de Licitação nº 010/2026**

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Orizânia/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de maior desconto global, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2024, e demais normas aplicáveis.

Período de envio das propostas: 08/05/2026 à 13/05/2026 até as 13h:59min

Data da sessão: 13/05/2026

Horário da Sessão: das 14:00h:00min às 15h:00min (Intervalo mínimo de 1 hora de disputa de lances)

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Critério de Julgamento: maior desconto global

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 Locação de caminhão compactador para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) – resíduos comuns, não perigosos, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o maior desconto global, incidente sobre o valor total estimado da contratação, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.1.1 O sítio eletrônico poderá ser acessado pela web por qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos para esta contratação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### **3 .INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item na plataforma utilizada.

3.1.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, nãopagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de percentual mínimo de desconto final aceitável, com o registro do seu lance final aceitável, observado o critério de julgamento de maior desconto global.

3.11.1 O percentual mínimo de desconto final aceitável poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma percentual inferior ao lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

3.11.2 O percentual mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual de desconto consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto global, incidente sobre o valor total estimado da contratação.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o critério de julgamento de maior desconto global sobre o valor total estimado da contratação.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances intermediários, assim considerados aqueles com percentual de desconto inferior ao maior desconto momentaneamente registrado no certame, porém superior ao último lance apresentado pelo próprio fornecedor.

4.6 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta, será de 1% (um por cento).

4.7 Havendo lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase competitiva, concorrerá com o percentual de desconto informado em sua proposta inicial.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem decrescente de percentual de desconto.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário final estabelecido neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



Aviso de Contratação Direta e registrado no sistema eletrônico, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, não cabendo encerramento discricionário pelo Agente de Contratação fora das condições previamente previstas no instrumento convocatório e no sistema.

**5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Encerrada a fase de lances, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior percentual de desconto global sobre o valor estimado da contratação, desde que compatível com o objeto, exequível e em conformidade com as exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo resultante da aplicação do desconto ou abaixo do desconto definido como aceitável para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o percentual de desconto ofertado, o valor final da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao percentual negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do percentual de desconto ofertado e ao valor final resultante, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar desconto inexequível ou valor final que permaneça acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou o lance de maior desconto que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar valor global ou valores unitários resultantes do desconto simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, do percentual de desconto ofertado ou do valor final resultante, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do valor final da proposta ou redução do percentual de desconto ofertado.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação pelo maior percentual de desconto global.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o percentual de desconto global e o valor final resultante da aplicação do desconto.

6.2 – Os documentos de habilitação exigidos neste Edital conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, não serão exigidos de forma obrigatória no momento inicial de apresentação da proposta, sendo requeridos, em regra, apenas do licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista no Edital.

6.3 - Facultativamente, os documentos listados no item de HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, para fins de maior celeridade procedimental, hipótese em que sua análise somente ocorrerá na fase própria, observada a ordem legal do certame.

6.4 – Após o julgamento das propostas e a declaração do licitante vencedor na fase competitiva, o Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração ou por decisão de ofício, quando necessário.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação exigida, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na forma da legislação aplicável.

6.6 – O envio da proposta e, quando for o caso, dos documentos de habilitação e documentos complementares será realizado mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do licitante.

6.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Caso tenham sido anexados previamente documentos de habilitação, estes também poderão ser substituídos ou retirados até esse momento.

6.9 – Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas antes da etapa de lances, o que somente ocorrerá após os procedimentos de julgamento, negociação e classificação final.

6.10 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, devendo ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no sistema, observado o prazo mínimo legal e as regras deste Edital.

6.11 – Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais físicos ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada acerca da integridade, autenticidade ou legitimidade do documento digital apresentado.

6.11.1 – Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar a documentação original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação, salvo prazo diverso devidamente motivado pela Administração.

6.12 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, na forma da legislação aplicável.

6.14 – Havendo necessidade de exame mais detido dos documentos apresentados, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

6.15 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido, ou que os apresentar em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e complementação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (dia) útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo do subitem anterior, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os maiores descontos e os menores valores finais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Orizânia/MG, 08 de maio de 2026.

TIAGO JOSE DE SOUZA:09806812603  
603

Assinado de forma digital por  
TIAGO JOSE DE  
SOUZA:09806812603  
Dados: 2026.05.08 13:50:50  
+03'00'

Tiago José de Souza  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TDR)**

**Objeto: Locação de caminhão compactador para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU comuns, não perigosos.**

**1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA**

A presente contratação é instruída com a finalidade de assegurar a continuidade imediata dos serviços públicos essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU comuns, não perigosos - no Município de Orizânia/MG, atividade indispensável à preservação da saúde pública, à manutenção da salubridade ambiental e à regularidade da limpeza urbana.

A contratação pretendida possui caráter emergencial, transitório e excepcional, destinando-se à recomposição imediata da capacidade operacional do Município para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, até que seja concluído o processo ordinário e planejado de contratação definitiva.

A necessidade de contratação decorre da impossibilidade de interrupção dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, tendo em vista que eventual paralisação poderá ocasionar acúmulo de resíduos em vias públicas, riscos sanitários, proliferação de vetores, degradação ambiental e prejuízos diretos à coletividade.

**2. OBJETO**

Contratação emergencial, por Dispensa Eletrônica com disputa de lances, de empresa especializada para a locação de 01 caminhão equipado com compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, limite máximo de 10 anos de fabricação, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos comuns, não perigosos, no Município de Orizânia/MG, pelo período de 03 meses, com franquias mínima mensal de 180 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação deverá prever, ainda, a possibilidade de utilização de horas excedentes, limitadas ao quantitativo total estimado de 120 horas, podendo ser utilizadas até o máximo de 40 horas mensais, mediante necessidade devidamente justificada, autorização prévia da fiscalização contratual, controle da execução e regular atesto.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será processada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da transparência e do controle.

A opção pela contratação direta emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com disputa de lances, na Plataforma Licitar Digital, buscando-se preservar, na medida possível, a competitividade, a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **4. JUSTIFICATIVA - NECESSIDADE, INTERESSE PÚBLICO E MOTIVAÇÃO EMERGENCIAL**

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU comuns, não perigosos - no Município de Orizânia/MG, atividade diretamente relacionada à saúde pública, à salubridade ambiental, à limpeza urbana e à preservação do interesse público primário.

A coleta regular de resíduos sólidos urbanos possui natureza contínua e indispensável, não podendo sofrer interrupção sem grave prejuízo à coletividade. A paralisação, ainda que por curto período, poderá ocasionar acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores, riscos sanitários, degradação ambiental, comprometimento da ordem urbana e possível responsabilização da Administração Pública pela descontinuidade de serviço essencial.

No caso concreto, a situação emergencial decorre de circunstâncias supervenientes que impactaram diretamente a capacidade operacional do Município, não se tratando de mera conveniência administrativa, mas de evento externo, superveniente e juridicamente vinculante, consubstanciado em decisão liminar proferida no âmbito do Processo nº 5000021-62.2026.8.13.0220, Ação Civil Pública em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Divino/MG, com registro de movimentação em 26/01/2026, na qual o Juízo deferiu integralmente a tutela liminar requerida pelo Ministério Público e determinou a suspensão imediata dos efeitos do Contrato nº 007/2025, bem como de eventuais aditivos, instrumentos e ordens de serviço dele decorrentes, quando vinculados à locação, contratação ou cessão de caminhões e demais veículos, hipótese que abrange o caminhão compactador utilizado na coleta e no transporte de resíduos sólidos urbanos, ocasionando impacto direto na continuidade da execução dos serviços públicos essenciais dependentes do ajuste então vigente e justificando a adoção das providências administrativas cabíveis para evitar a paralisação ou descontinuidade de serviço essencial à coletividade.

Em razão da referida decisão judicial, a Administração Municipal ficou impedida de prosseguir com a execução do serviço nos moldes anteriormente adotados, tornando necessária a adoção de providência imediata, formal, transitória e juridicamente adequada para recompor a capacidade operacional indispensável à continuidade da coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Registra-se, ainda, que o processo destinado à contratação regular e definitiva do objeto encontra-se em fase de estudo e planejamento, demandando a conclusão das etapas preparatórias necessárias, tais como definição da solução mais adequada, elaboração dos documentos técnicos, estimativa de custos, análise de viabilidade e instrução do futuro processo licitatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Paralelamente, o Processo nº 008/2026, instaurado em caráter emergencial para atendimento temporário da demanda, encontra-se em fase final. Contudo, a empresa vencedora do certame manifestou não possuir interesse na prorrogação do contrato de acordo com os termos pactuados, circunstância que reforça a necessidade de nova medida emergencial, limitada ao prazo estritamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



necessário, a fim de evitar a interrupção dos serviços até a conclusão da contratação planejada e regular.

Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, pois visa suprir situação excepcional e transitória, sem substituir o dever de planejamento da contratação definitiva. A medida busca garantir a continuidade de serviço público essencial, preservar a saúde coletiva, cumprir os comandos judiciais aplicáveis e assegurar que a Administração disponha dos meios mínimos necessários para a execução da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos enquanto finaliza os estudos e procedimentos administrativos destinados à solução ordinária e permanente.

Dessa forma, a contratação emergencial encontra amparo no interesse público, na necessidade de continuidade dos serviços essenciais e na urgência concreta caracterizada pela suspensão judicial do contrato anteriormente vigente, pela fase final do Processo Emergencial nº 008/2026 e pela ausência de interesse da empresa contratada na prorrogação do ajuste nos termos pactuados.

## **5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **5.1. Escopo operacional**

O serviço compreende a disponibilização de caminhão compactador para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos comuns, não perigosos, no Município de Orizânia/MG, observadas as rotas estimadas, a programação operacional indicada pela Administração e a necessidade de transporte dos resíduos até aterro sanitário licenciado.

As rotas internas de coleta deverão observar as comunidades, bairros, vias e localidades indicadas pela Administração, podendo haver ajustes operacionais conforme a necessidade do serviço público, sem alteração da finalidade da contratação.

Além das rotas internas, deverá ser considerado que o Município realiza viagens até aterro sanitário licenciado, cuja localização estimada poderá estar situada entre 120 km e 150 km de distância do Município de Orizânia/MG, conforme parâmetros indicados nas solicitações de cotação.

### **5.2. Condições técnicas e operacionais mínimas**

- caminhão equipado com compactador de lixo;
- capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>;
- limite máximo de 10 anos de fabricação;
- adequado estado de conservação e funcionamento;
- documentação e licenciamento regulares;
- aptidão para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos comuns, não perigosos;
- sistema compactador em pleno funcionamento;
- condições adequadas de segurança, higiene e operação;
- disponibilização com condutor por conta da contratada;
- manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



- seguro total por conta da contratada;
- rastreamento veicular por conta da contratada.

### **5.3. Responsabilidades operacionais**

- equipe coletora por conta da contratante;
- pedágio, quando houver, por conta da contratante;
- combustível por conta da contratante, limitado exclusivamente aos custos com abastecimento do veículo necessário à execução dos serviços contratados;
- condutor por conta da contratada;
- manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- seguro total do veículo por conta da contratada;
- rastreamento veicular por conta da contratada.

### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

A contratação terá vigência de 03 meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no edital e no instrumento contratual.

A contratação poderá ser extinta antecipadamente caso seja concluída e implementada solução definitiva e regular para a continuidade do serviço, respeitados os direitos e deveres contratuais, bem como as medições efetivamente realizadas e regularmente atestadas.

### **7. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, considerando a especificidade da contratação, a necessidade de locação de caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos, a definição de franquia mínima mensal e a previsão de horas excedentes.

Foram analisadas cotações apresentadas por empresas do setor, tendo como referência a locação de 01 caminhão equipado com compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m³, limite máximo de 10 anos de fabricação, destinado à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Orizânia/MG, observadas as rotas estimadas, as viagens até o aterro sanitário e as condições operacionais indicadas na solicitação de cotação.

A contratação foi dimensionada com franquia mínima mensal de 180 horas, devendo a proposta contemplar, ainda, o valor unitário da hora excedente, a ser utilizado somente quando a execução mensal ultrapassar a franquia contratada.

Para fins de planejamento e controle, fica previsto o quantitativo total estimado de 120 horas excedentes para toda a contratação, não constituindo obrigação automática de execução ou pagamento pela Administração. A utilização dessas horas ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, mediante autorização prévia da fiscalização contratual, podendo ser executadas até o limite máximo de 40 horas excedentes por mês, respeitado o limite global previsto para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



### 7.1. Metodologia para definição do valor da hora de franquia

Para apuração do valor referencial da hora de franquia, utilizou-se como base o valor mensal cotado por cada fornecedor para a locação do caminhão compactador, dividido pela franquia mínima mensal de 180 horas.

Considerando que todas as cotações adotaram a mesma franquia mínima de 180 horas mensais, aplicou-se a média aritmética simples dos valores apurados, por se tratar de dados homogêneos e diretamente comparáveis.

<b>Empresa cotante</b>	<b>Valor mensal cotado</b>
Ambientalix Limpeza Urbana Ltda	R\$ 78.647,40
Fossil Limpeza e Locação Ltda	R\$ 30.375,00
Fort Construção Incorporação & Empreendimentos Ltda	R\$ 40.000,00

Considerando a franquia mínima mensal de 180 horas, o valor mensal estimado corresponde a R\$ 49.674,13.

Dessa forma, para fins de estimativa da contratação, adota-se o valor mensal referencial de R\$ 49.674,13 para a franquia mínima de 180 horas mensais.

Para o período de 03 meses, o valor estimado da franquia corresponde a R\$ 49.674,13 x 03 meses = R\$ 149.022,39.

### 7.2. Metodologia para definição do valor da hora excedente

Para definição do valor referencial da hora excedente, foram considerados os valores unitários expressamente cotados pelas empresas para eventual utilização do caminhão compactador além da franquia mínima mensal de 180 horas.

Como todas as propostas apresentaram valor específico para a hora excedente, adotou-se a média aritmética simples dos valores unitários informados, por se tratar de parâmetro objetivo, homogêneo e diretamente comparável.

<b>Empresa cotante</b>	<b>Valor cotado da hora excedente</b>
Ambientalix Limpeza Urbana Ltda	R\$ 168,55
Fossil Limpeza e Locação Ltda	R\$ 138,00
Fort Construção Incorporação & Empreendimentos Ltda	R\$ 200,00

Aplicando-se a média aritmética simples: R\$ 168,55 + R\$ 138,00 + R\$ 200,00 = R\$ 506,55.  
R\$ 506,55 ÷ 3 = R\$ 168,85.

Assim, o valor referencial da hora excedente fica estimado em R\$ 168,85.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



Para fins de planejamento orçamentário, considera-se o quantitativo total estimado de 120 horas excedentes para toda a contratação, podendo ser utilizadas até o limite máximo de 40 horas excedentes por mês, desde que haja necessidade devidamente justificada pela Administração.

O valor global estimado para as horas excedentes corresponde a R\$ 168,85 x 120 horas = R\$ 20.262,00.

Ressalta-se que as horas excedentes não constituem obrigação automática da Administração, nem geram direito adquirido de execução ou pagamento integral do quantitativo estimado. O pagamento somente ocorrerá quando houver efetiva utilização do caminhão compactador além da franquia mínima mensal, mediante autorização prévia, controle da fiscalização contratual, registro da execução e regular atesto no respectivo mês de apuração.

### 7.3. Síntese dos valores referenciais apurados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total estimado
01	Locação mensal de 01 caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> , limite máximo de 10 anos de fabricação, com franquia mínima de 180 horas mensais, conforme rotas e condições deste Termo de Referência.	Mês	03	R\$ 49.674,13	R\$ 149.022,39
	Hora excedente de utilização do caminhão compactador, quando ultrapassada a franquia mínima mensal de 180 horas, mediante autorização prévia e atesto da fiscalização, limitada ao total de 120 horas, com utilização máxima de 40 horas mensais.	Hora	120	R\$ 168,85	R\$ 20.262,00
	Valor total estimado da contratação				R\$ 169.284,39

### 7.4. Observação técnica sobre as horas excedentes

O quantitativo de 120 horas excedentes possui caráter meramente estimativo e corresponde ao limite global previsto para a contratação. Sua utilização ficará condicionada à necessidade concreta do serviço, devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização contratual, não podendo ultrapassar o limite máximo de 40 horas excedentes por mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



As horas excedentes somente serão devidas quando a utilização mensal do caminhão compactador ultrapassar a franquia mínima mensal de 180 horas, observando-se o limite mensal máximo e o limite global previsto, sempre mediante registro, controle, comprovação da execução e regular atesto pela fiscalização contratual.

Considerando que a contratação está prevista para 03 meses e que há limitação de utilização de até 40 horas excedentes mensais, a execução efetiva das horas excedentes dependerá da necessidade administrativa, do período de vigência efetivamente executado e dos limites autorizados pela fiscalização, vedado o pagamento por quantitativo não utilizado.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A presente contratação será realizada em lote único, composto pelo Item 01 - locação mensal do caminhão compactador pelo período de 03 meses - e pelo Item 02 - horas excedentes, estimadas em 120 horas totais, com limite máximo de utilização de 40 horas mensais.

O critério de julgamento adotado será o de maior desconto global sobre o lote, aplicado sobre o valor total estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na plataforma eletrônica utilizada para a disputa.

Para fins de julgamento, será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor global estimado do lote, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais condições previstas no instrumento convocatório.

O desconto ofertado deverá incidir de forma uniforme sobre os valores estimados dos itens que compõem o lote, preservando-se a proporcionalidade entre o valor da locação mensal e o valor da hora excedente, de modo a evitar distorções na composição da proposta e assegurar a coerência econômica da contratação.

A proposta deverá observar como valor máximo de referência o montante global estimado de R\$ 169.284,39, composto pelo Item 01, no valor estimado de R\$ 149.022,39, e pelo Item 02, no valor estimado de R\$ 20.262,00.

Não serão admitidas propostas com valor global superior ao valor estimado do lote, nem propostas que apresentem desconto inexecutável, simbólico, irrisório ou incompatível com os custos necessários à adequada execução do objeto.

Após a aplicação do percentual de desconto vencedor, os valores unitários finais dos itens deverão ser ajustados proporcionalmente, servindo de base para a execução contratual, medição, faturamento e pagamento, observadas as quantidades efetivamente executadas e regularmente atestadas pela fiscalização contratual.

## **9. JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO GLOBAL**

A definição do critério de julgamento das propostas constitui etapa essencial do planejamento da contratação, devendo observar a natureza do objeto, a forma de execução contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



No presente caso, optou-se pela adoção do critério de julgamento pelo maior desconto global sobre o valor estimado do lote, considerando as características específicas do objeto, que envolve a locação de caminhão compactador para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com composição de custos integrada e interdependente.

O objeto será disputado em lote único, composto pelo Item 01, referente à locação mensal do caminhão compactador, e pelo Item 02, referente às horas excedentes. Embora os itens estejam individualizados para fins de medição, controle e pagamento, ambos integram uma única solução operacional, razão pela qual a dissociação do julgamento poderia gerar distorções na formação das propostas.

A adoção do critério de maior desconto global mostra-se tecnicamente adequada, pois permite que todos os licitantes concorram sobre a mesma base de referência previamente estabelecida pela Administração, assegurando julgamento objetivo, isonômico e transparente.

Além disso, o desconto global aplicado de forma linear sobre os itens do lote evita desequilíbrios entre o valor da locação mensal e o valor da hora excedente, reduzindo o risco de práticas conhecidas como “jogo de planilha”, nas quais o licitante poderia reduzir artificialmente o preço de determinado item e majorar outro, comprometendo a real vantajosidade da contratação.

O critério adotado também contribui para o controle da exequibilidade das propostas, uma vez que a aplicação uniforme do desconto sobre os valores estimados preserva a proporcionalidade entre os itens e assegura maior consistência econômica da proposta vencedora.

Sob a ótica da economicidade, o maior desconto global favorece a obtenção de melhores resultados para a Administração, pois incentiva a concorrência direta pela redução do valor total estimado da contratação, ampliando a disputa entre os licitantes e preservando a unidade da solução contratada.

Ressalta-se, ainda, que a utilização desse critério encontra respaldo nas práticas adotadas pela Administração Pública em contratações de natureza semelhante, especialmente quando há interdependência entre os itens que compõem o objeto.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto global sobre o lote revela-se medida tecnicamente justificada, juridicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público, sem prejuízo à ampla participação dos licitantes ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **10. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A habilitação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

### **10.1. Habilitação jurídica**

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o tipo societário;
- prova de representação legal, quando aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



- documentos pessoais dos representantes legais, quando exigidos no edital.

#### **10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

#### **10.3. Qualificação técnica**

- apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação;
- comprovação de aptidão para disponibilização de caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos;
- comprovação de disponibilidade do veículo, por propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo;
- apresentação de documentação regular do veículo, inclusive CRLV/CRLV-e;
- comprovação de que o veículo possui limite máximo de 10 anos de fabricação;
- comprovação ou declaração de disponibilidade de rastreamento veicular ativo.

#### **10.4. Qualificação econômico-financeira**

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme exigência editalícia.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- disponibilizar 01 caminhão compactador, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- disponibilizar condutor devidamente habilitado e apto à execução dos serviços;
- manter o veículo em condições adequadas de segurança, higiene e operação;
- arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- manter seguro total do veículo durante toda a vigência contratual;
- manter sistema de rastreamento veicular ativo;
- substituir o veículo em caso de pane, defeito ou impossibilidade de operação, de forma a não comprometer a continuidade do serviço;
- cumprir as orientações emitidas pela fiscalização contratual;
- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- disponibilizar relatórios, registros de jornada, rastreamento ou outros documentos operacionais quando solicitados pela fiscalização.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- disponibilizar equipe coletora necessária à execução dos serviços;
- arcar com os custos de combustível, limitados exclusivamente ao abastecimento do veículo necessário à execução dos serviços contratados;
- arcar com os custos de pedágio, quando houver;
- indicar as rotas, horários e orientações operacionais necessárias à execução dos serviços;
- designar fiscal do contrato;
- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- autorizar previamente eventual utilização de horas excedentes;
- controlar o limite mensal e global de horas excedentes;
- efetuar o pagamento conforme medições regularmente conferidas e atestadas.

## **13. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITAÇÃO**

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, a quem competirá acompanhar e controlar a execução contratual.

Compete à fiscalização:

- verificar a regularidade do veículo e de sua documentação;
- acompanhar a efetiva disponibilização do caminhão compactador;
- controlar a utilização da franquia mensal de 180 horas;
- autorizar previamente, quando necessário, a utilização de horas excedentes;
- controlar o limite máximo de 40 horas excedentes mensais;
- controlar o limite global de 120 horas excedentes;
- conferir relatórios, registros operacionais, apontamentos de horas e demais documentos de controle;
- verificar a regularidade do rastreamento veicular, quando necessário;
- exigir a substituição do veículo em caso de pane, defeito ou inadequação operacional;
- atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade da execução.

O recebimento e o atesto dos serviços dependerão da comprovação da disponibilização do veículo, da execução das horas contratadas, da regularidade dos registros e da conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



O pagamento será realizado mensalmente, após regular medição, conferência e atesto pela fiscalização contratual.

O pagamento compreenderá:

- o valor mensal da locação do caminhão compactador, correspondente à franquia mínima mensal de 180 horas;
- as horas excedentes efetivamente utilizadas, quando previamente autorizadas e devidamente comprovadas, observado o limite máximo de 40 horas mensais e o limite global de 120 horas durante a contratação.

As horas excedentes somente serão pagas quando efetivamente executadas, registradas, conferidas e atestadas, não havendo pagamento automático do quantitativo total estimado.

O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal, relatório de execução, medição mensal, atesto da fiscalização e demais documentos exigidos no edital e no contrato, observadas as retenções tributárias cabíveis.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas sanções em razão de:

- inexecução total ou parcial do objeto;
- atraso injustificado na disponibilização do veículo;
- disponibilização de veículo em desconformidade com as especificações;
- ausência de condutor ou substituição irregular;
- descumprimento das determinações da fiscalização;
- paralisação injustificada dos serviços;
- apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- descumprimento das condições de habilitação durante a execução contratual;
- não substituição do veículo em caso de pane ou inadequação operacional;
- prática de atos que comprometam a continuidade do serviço público essencial.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observadas as disposições legais, editalícias e contratuais.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente contratação possui caráter emergencial, transitório e excepcional, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos comuns, não perigosos, enquanto a Administração conclui os estudos e procedimentos necessários à contratação regular e definitiva do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



A execução contratual deverá observar estritamente os limites quantitativos, financeiros e temporais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à franquia mínima mensal de 180 horas e ao limite de horas excedentes, que somente poderão ser utilizadas mediante necessidade comprovada, autorização prévia e regular fiscalização.

O quantitativo de 120 horas excedentes constitui estimativa global máxima para a contratação, não implicando obrigação de utilização ou pagamento, devendo ser observado o limite máximo de 40 horas excedentes por mês e o controle efetivo da fiscalização contratual.

O critério de julgamento pelo maior desconto global sobre o lote deverá ser observado na fase de disputa, com aplicação linear do desconto sobre os itens integrantes da contratação, preservando-se a proporcionalidade dos valores unitários e a vantajosidade da proposta vencedora.

Orizânia/MG, 07 de maio de 2026.

---

Oziel Leite da Silva  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DESTINADO À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU.**

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.616.271/0001-39, com sede administrativa na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22, Centro, Orizânia/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, Dispensa Eletrônica Emergencial nº \_\_\_\_/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para locação de 01 caminhão equipado com compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m³, limite máximo de 10 anos de fabricação, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU comuns, não perigosos – no Município de Orizânia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto será executado em lote único, composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Final	Valor Total
01	Locação mensal de caminhão compactador de lixo 15 m³, limite máximo de 10 anos de fabricação, com franquias mínimas de 180 horas mensais.	Mês	03	R\$ _____	R\$ _____
	Hora excedente, quando ultrapassada a franquias mensal de 180 horas, limitada ao total global de 120 horas e a até 40 horas mensais.	Hora	180	R\$ _____	R\$ _____
	<b>Valor total do lote</b>				<b>R\$ _____</b>

1.3. A contratação observará o critério de julgamento de maior desconto global sobre o lote, devendo o desconto final ofertado incidir de forma linear sobre os itens contratados, preservada a proporcionalidade entre o valor da franquias mensal e o valor da hora excedente.

1.4. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- III – a Autorização de Contratação Direta, quando aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – eventuais documentos complementares constantes do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no processo administrativo.

2.2. A execução contratual deverá iniciar-se após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço pela Administração.

2.3. O contrato possui natureza emergencial, transitória e excepcional, podendo ser extinto antecipadamente caso seja concluída e implementada solução definitiva e regular para a continuidade do serviço, respeitados os direitos da CONTRATADA quanto aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

2.4. A eventual prorrogação somente poderá ocorrer se demonstrada a manutenção da situação excepcional, a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com os limites legais aplicáveis, mediante formalização nos autos e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. A execução contratual observará o regime de prestação de serviços por disponibilização de caminhão compactador, com franquias mínima mensal de 180 horas, conforme rotas, horários, programação e orientações operacionais definidas pela Administração.

3.2. As horas excedentes somente poderão ser executadas quando ultrapassada a franquias mínima mensal de 180 horas, mediante necessidade justificada, autorização prévia da fiscalização contratual e comprovação da efetiva utilização.

3.3. O limite global de horas excedentes será de 120 horas durante toda a contratação, sendo vedada a utilização superior a 40 horas excedentes por mês.

3.4. As horas excedentes possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de utilização ou pagamento integral pela Administração.

3.5. A execução, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento e o atesto dos serviços observarão o disposto neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada e formalizada, caso admitida no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

**5.1. Do preço**

5.1.1. O valor global estimado/contratado é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme proposta final da CONTRATADA, após aplicação do desconto ofertado no lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

5.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, seguros, manutenção, rastreamento, condutor e demais custos atribuídos à CONTRATADA.

5.1.3. Não integram os encargos da CONTRATADA os custos de combustível, equipe coletora e pedágio, quando houver, por serem de responsabilidade da CONTRATANTE, nos limites estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

## **5.2. Da forma de pagamento**

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. O pagamento da locação mensal corresponderá à disponibilização do caminhão compactador, com franquia mínima mensal de 180 horas, desde que regularmente executado e atestado pela fiscalização.

5.2.3. As horas excedentes somente serão pagas quando efetivamente executadas, previamente autorizadas, registradas, conferidas e atestadas pela fiscalização, observado o limite máximo de 40 horas mensais e o limite global de 120 horas.

5.2.4. Não haverá pagamento automático das horas excedentes estimadas, sendo devido apenas o quantitativo efetivamente utilizado e regularmente comprovado.

## **5.3. Do prazo de pagamento**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada dos documentos exigidos e do atesto da fiscalização.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Administração atestar a regular execução do objeto.

## **5.4. Das condições de pagamento**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da medição mensal, do relatório de execução e do atesto pela fiscalização contratual.

5.4.2. Havendo glosa parcial, inconsistência na medição ou desconformidade na execução, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor correto.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato.

6.2. Considerando a natureza emergencial e a vigência estimada de 03 meses, não haverá reajuste durante a execução contratual ordinária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

6.3. Caso excepcionalmente ocorra prorrogação que ultrapasse o interregno legal de 12 meses, eventual reajuste observará o índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante formalização nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto, incluindo rotas, horários, pontos de coleta e orientações operacionais;
- III – disponibilizar a equipe coletora necessária à execução dos serviços;
- IV – arcar com os custos de combustível, limitados exclusivamente ao abastecimento do veículo necessário à execução dos serviços contratados;
- V – arcar com os custos de pedágio, quando houver;
- VI – designar fiscal e gestor do contrato;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VIII – autorizar previamente eventual utilização de horas excedentes;
- IX – controlar a franquias mensal, o limite de horas excedentes mensais e o limite global de horas excedentes;
- X – receber, conferir e atestar os serviços executados;
- XI – efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- XII – notificar a CONTRATADA sobre falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades na execução;
- XIII – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – disponibilizar 01 caminhão equipado com compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> e limite máximo de 10 anos de fabricação;
- II – disponibilizar veículo em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e operação;
- III – manter documentação e licenciamento do veículo em situação regular;
- IV – disponibilizar condutor devidamente habilitado e apto à execução dos serviços;
- V – arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- VI – manter seguro total do veículo durante toda a vigência contratual;
- VII – manter sistema de rastreamento veicular ativo;
- VIII – substituir o veículo em caso de pane, defeito, sinistro ou impossibilidade de operação, de modo a evitar descontinuidade do serviço;
- IX – atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- X – prestar informações, relatórios, registros de utilização, rastreamento e demais documentos solicitados pela Administração;
- XI – comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- XII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- XIII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIV – guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;
- XV – cumprir as normas de segurança, trânsito, operação, meio ambiente e demais normas aplicáveis;
- XVI – não utilizar o veículo para finalidade diversa da prevista neste contrato sem autorização da Administração.

8.2. A CONTRATADA deverá garantir que o caminhão compactador permaneça apto à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos comuns, não perigosos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA não será responsável pelos custos de combustível, equipe coletora e pedágio, quando houver, por serem encargos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- VI – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

I – multa moratória por atraso injustificado na disponibilização do veículo ou no cumprimento de obrigação contratual, no percentual de \_\_\_% por dia de atraso, limitada a \_\_\_% do valor da parcela inadimplida;

II – multa compensatória por inexecução total ou parcial, no percentual de até \_\_\_% sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

9.4. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

9.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_

Ficha: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

10.2. A indicação orçamentária poderá ser complementada ou ajustada por apostilamento, caso necessário, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital/aviso da contratação direta e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder os limites legais, na forma da legislação aplicável.

12.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

I – cumprimento integral do objeto;

II – término da vigência contratual;

III – implementação de solução definitiva e regular para a continuidade do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.616.271/0001-39

IV – inexecução total ou parcial do contrato;

V – descumprimento de obrigações contratuais;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas;

VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

13.2. A extinção contratual será formalizada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. A extinção antecipada por implementação de solução definitiva não afasta o direito da CONTRATADA ao recebimento pelos serviços regularmente executados, medidos e atestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divino/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orizânia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_